



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253 | Assinado de forma digital por CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA:28700287253

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2020**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

RECIBO DE RETIRADA	
A Empresa _____	CNPJ n.º _____
_____, retirou Edital de Pregão n.º _____/_____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.	
_____, aos ____/____/____	
_____ (Assinatura)	

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PELO E-MAIL: [cpl.pmla17@gmail.com](mailto:cpl.pmla17@gmail.com)

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

### **Nº.004/2020-PMLA – PP - SRP**

**PREGÃO Nº 004/2020 PMLA – PP - SRP** - Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGEM (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA.**

**Data da abertura:** Dia 23 de Abril de 2020, às 09:00 min. Fuso Horário de LIMOEIRO DO AJURU - PA.

Aquisição e Informações do Edital: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**Local da Audiência Pública:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - Pa.

EMAIL: [cpl.pmla17@gmail.com](mailto:cpl.pmla17@gmail.com)



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## Sumário

- 1- Preâmbulo
  - 2- Objeto
  - 3- Das Condições de Participação
  - 4- Do Credenciamento
  - 5- Recebimento e Abertura dos Envelopes
  - 6- Das Propostas Comerciais
  - 7- Do Fornecimento do objeto
  - 8- Julgamento da Proposta
  - 9- Documentação para Habilitação
  - 10- Participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte
  - 11- Impugnação do Ato convocatório
  - 12- Dos Recursos
  - 13- Da Vigência
  - 14- Sanções Administrativas
  - 15- Dotação Orçamentária e Órgãos Participantes
  - 16- Da Adjudicação e da Homologação
  - 17- Do Pagamento
  - 18- Disposições Gerais
- 
- a) **ANEXO I** - Proposta de Preços
  - b) **ANEXO II** – Descrição do Objeto;
  - c) **ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
  - d) **ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
  - e) **ANEXO V** – Declaração de requisito de habilitação;
  - f) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração;
  - g) **ANEXO VII** – Minuta Ata do Registro de Preços



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## **AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 PMLA – PP – SRP**

#### **FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS (DECRETO 7.892/2013)**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1.2.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues até dia 23 de abril de 2020, na Sala de Comissão de Licitação, situada à Rua Marechal Rondon, s/n - Matinha – Limoeiro do Ajuru - PA.

**1.3.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos 23 de abril de 2020, na etapa do credenciamento.

**1.4.** Conforme Normativa do Tribunal de Contas do Município Pará – TCM/PA, as empresas participantes deverão possuir certificado digital, para assinatura de contratos e demais documentos.

### **2. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGEM (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA.**

#### **2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS**

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

**Parágrafo primeiro.** Quando da emissão das ordens de Serviço, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

a) - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.1.** Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a). Que se encontrem sob falência e recuperação judicial e/ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

b). Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

c). Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d). Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

f) . Será feita consulta ao:

f.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

f.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**A consulta aos cadastros será realizada na sessão pública pelo pregoeiro**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**g).** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:**

**4.2.1.** Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame e/ou, Carta de Credenciamento.

**4.2.2.** Cédula de Identidade do representante

**4.2.3.** Cartão de CNPJ

**4.2.4.** Ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante.

**4.2.5.** Cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver.

**4.2.6.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

**4.2.7.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.

**4.2.8.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**4.2.9.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

**4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:**

**4.3.1.** Cartão de CNPJ.

**4.3.2.** Ato constitutivo da empresa e alterações se houver.

**4.3.3.** Cédula de identidade do proprietário e sócios se houver.

**4.3.4.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

**4.3.5.** Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo VI deste instrumento.

**4.3.6.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

**4.3.7.** Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

**4.4.** Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizada até o dia 23 de abril de 2020.

**4.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.6.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

**4.7.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2. e 4.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e declarar a intenção de interpor recurso.

## **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia 23 de abril de 2020, devidamente lacrados, **na Sala de Comissão de Licitação.**



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**5.2.** A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, no dia 23 de abril de 2020, a partir das 09:00 Horas.

**5.3.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**5.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**  
**PREGÃO Nº \_\_\_/2020-PMLA- PP - SRP**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE:**  
**DATA:**

**5.5.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**  
**PREGÃO Nº \_\_\_/2020-PMLA- PP - SRP**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE:**  
**DATA:**

**5.6.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

**5.7.** A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro ITEM.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**6.1.1.** A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá conter todas as informações descritas abaixo.

**6.1.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos.

**6.2.** Na Proposta de Preços deverão constar:

**6.2.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail).

**6.2.2.** Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

**6.2.3.** A planilha descritiva na proposta deverá conter: item, descrição do serviço, unidade/apresentação, quantidade, valor unitário e total do item e global da proposta.

**6.2.4.** Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

**6.2.5.** Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

**6.2.6.** A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, número da cédula de identidade e do CPF, Fone empresa, telefone celular e e-mail o qual será enviado os pedidos.

**6.2.7.** O prazo do fornecimento do objeto será imediatamente, após a solicitação do setor competente.

**6.3.** O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Fornecimento, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU e Secretaria Agregadas, através do responsável, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

**6.4.** A empresa contratada deverá fornecer o objeto, apresentadas na emissão de ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

**6.5.** Declaração de que dispõe dos recursos necessários à execução de seus trabalhos.

**6.6.** Declaração de que preços apresentados na proposta estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**6.6.1.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.8.** Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os ITENS.

**6.9.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**6.10** O objeto deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

**6.11.** Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.

## **7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O Fornecimento das passagens será conforme a ordem de serviço, com entrega parcelada, dentro de todas as normalidade e exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.

**7.2.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, após a assinatura do contrato e imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

**7.3.** A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 03 (três) horas após a solicitação direta do requisitante, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea (e-Ticket e localizador), inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus para o contratante.

**7.4.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 7.3, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**7.5.** Será permitido o realinhamento dos Preços Registrados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.4.** As quantidades, os trechos das passagens aéreas deverão estar indicados na ordem de Serviço.

**7.5.** Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Serviço/Nota de Empenho emitida pela Órgão e Certidões fiscais e trabalhista.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**7.6** O fornecimento do objeto deverá ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, através da Ordem de Serviço.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.

**8.3.** Lido os preços da taxa de serviço, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**8.4.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

**8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

**8.6.** Definido o menor preço da taxa de serviço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores.

**8.6.1.** Será permitido taxa de serviço nula ou negativa, no entanto, a empresa deverá apresentar, no momento da sessão, dentro do envelope da proposta de preço, planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço;

**8.6.2.** Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.3** Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.6.4** Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

**8.6.5** Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta

**8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**8.9.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**8.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

**8.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.15.** Nas situações previstas nos subitens 8.10, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma algum item que esteja acima do preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

**8.16.** A(s) empresa(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os devidos preços unitários e totais resultantes da redução dos preços.

**8.17.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

**8.18.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

## **9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**9.1.** Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participação do certame, estão previstos neste EDITAL.

**9.1.2.** Deverão ser apresentados os documentos, abaixo relacionados, em original ou ainda cópia simples neste caso, mediante apresentação dos originais, excetos os documentos que poderão ser consultados via internet, para conferência e autenticação, na sessão pública:

**9.2.** As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

**9.2.1. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza.
- b) Alvará de Funcionamento Municipal, em vigor na data da abertura do certame;
- c) Certificado de registro na CADASTUR, na atividade de agência de viagens emitido pelo Ministério do Turismo.
- d) Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL.

**9.2.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

**9.2.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**b)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**d)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **9.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade.

**a.1)** Apresentar Memória de Cálculo, comprovando a boa situação financeira da empresa, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

**a.2)** Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável e deverão se referir ao último exercício, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.3** Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade do objeto a se fornecido;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

NOTA 1: Estará dispensado de apresentar os documentos supramencionados, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

### **10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**10.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**11.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**11.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

**11.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**12.3.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.6.** Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da PMLA.

## **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os serviços deverão atender:

**14.1.** Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações constante no termo de referência.

**14.2.** Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

**14.3.** O cronograma definido pela Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

**14.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período.

**14.5.** O fornecedor advertido pela Prefeitura e que continuar praticando o fornecimento do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à Administração Pública por um período de 12(doze) meses.

**14.6.** O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

**14.7.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Secretaria poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA.

**14.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04.122.0002.2.005 – Manut. do Gabinete do Prefeito.**

**04.122.0002.2.017 – Manut. da Sec. Munic. de Administração.**

**08.122.0004.2.028 – Manut. da Sec. Munic. de Ação Social.**

**10.122.0005.2.135 – Manut. do Fundo Munic. de Saúde.**

**12.122.0006.2.069 – Manut. da Sec. Munic. de Educação.**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica**

**15.2.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa.

**15.2.1** São participantes os seguintes órgãos:

**15.2.2** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**15.2.3** Secretaria Municipal de Administração.

**15.2.4** Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2.5** Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA**

**16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**16.2.** Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**a).** Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

**16.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**16.4.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1.** Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, atestada e em Nome do Órgão, vedada antecipação.

**17.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

**17.3.** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela PMLA, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**18.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando – se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (Decreto 7.982/2013 – Artigo 16).



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**18.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ou pelo e-mail, ao (a) Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Marechal Rondon, s/n, Matinha, LIMOEIRO DO AJURU - Pará. Na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**18.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.982/2013.

**18.12.** São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Proposta de Preços;
- b) **ANEXO II** – Descrição do Objeto;
- c) **ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
- d) **ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
- e) **ANEXO V** – Declaração de requisito de habilitação;
- f) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração;
- g) **ANEXO VII** – Minuta Ata do Registro de Preços.

Limoeiro do Ajuru (PA), 30 de março de 2020.

José Augusto Sacramento Leão  
Secretário de Administração



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Licitação: nº \_\_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Consumidor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU .

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (IDA E VOLTA) (ANUAL)	(B) VALOR ESTIMADO DO BILHETE (IDA E VOLTA)	(C) Prestação de serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas e Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) (UNITÁRIO)	(D) VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (IDA E VOLTA)	(E) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO $E=(A \times B) + (A \times C) + (A \times D)$
1	Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes)	150	R\$ 2.271,67	R\$	R\$ 65,24	R\$

Data: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_ Dias

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Dados do receptor das ordens de Serviço:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone (FAX): \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas e Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL de LIMOEIRO DO AJURU - Pa.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (IDA E VOLTA) (ANUAL)	(B) VALOR ESTIMADO DO BILHETE (IDA E VOLTA)	(C) Prestação de serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas e Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) (UNITÁRIO)	(D) VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (IDA E VOLTA)	(E) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E=(A x B) + (A x C) + (A x D)
1	Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes)	150	R\$ 2.271,67	R\$ 265,00	R\$ 65,24	R\$ 390.282,00

#### Onde:

A = Quantidade Estimada de Bilhetes;

B= Valor Estimado do Bilhete, através da média de três companhias aéreas (Conforme anexo a este termo), do Trecho Belém – Brasília e Brasília - Belém;

C = Taxa de Serviço (objeto da solicitação);

D = Valor Estimado da taxa de embarque (os referidos valores são estabelecidos pela Agencia Nacional de Aviação Civil – Anac, através da portaria Nº 11/SRA de 02 de janeiro de 2020 para aeroportos administrados e por empresas privadas (R\$ 30,67) e para aeroportos de 1ª Categoria administrados pela Infraero (R\$ 34,57) constante em anexo a este termo.

E = Total Anual Estimado da Contratação;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica – se a contratação para o atendimento das necessidades de deslocamento aéreo de autoridades e servidores, para participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais atividades de interesse público, pertinentes a Administração Pública.

## **3. DOS SERVIÇOS:**

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- c) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f) Fornecer sempre para a contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

## **4 . DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, imediatamente após a assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 03 (três) horas após a solicitação direta do requisitante, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea (e-Ticket e localizador), inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus para o contratante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Contratante, no Brasil;
- 5.9. Assegurar a disponibilização e acomodação em sala VIP sempre que solicitado;
- 5.10. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.11. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
- 5.13. Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.15. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- 5.16. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 5.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e regionais.
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.20. Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 5.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.10. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento junto à conta corrente do Contratante.

## **7. DA QUANTIDADE E DO PREÇO:**

- 7.1. Deverão ser atendidas, sob demanda, o agenciamento de até 150 (cento e cinquenta) passagens aéreas (Passagem Aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos).



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

7.2. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

#### **8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS:**

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em abrangidos por passagem, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. A PMLA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

8.4. Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste termo, a PMLA remunerará a contratada apenas pela emissão de bilhete de passagem aérea emitida pelo regime de TAXA DE SERVIÇO;

8.5. Por esse regime de TAXA DE SERVIÇO, a PMLA pagará à contratada uma taxa para cada bilhete de passagem aérea emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

8.6 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR TAXA DE SERVIÇO para emissão de bilhete de passagem aérea, observada as exigências deste termo de referência. Somente será permitido incluir no custo dos serviços a taxa de Serviço com o valor da proposta da contratada e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

8.7 Entende-se por Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE REMUNERAÇÃO
01	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia. (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino por uma mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	<b>01 (UM) SERVIÇO</b>
02	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	<b>01 (UM) SERVIÇO</b>
03	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta por companhias diferentes; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o	<b>02 (DOIS) SERVIÇOS</b>



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

	destino por companhias diferentes, independente de existirem conexões ou escalas).	
04	A reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado).	<b>01 (UM) SERVIÇO</b>
05	Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido.	<b>01 (UM) SERVIÇO</b>
06	Cancelamento de bilhete de passagem aérea nacional.	<b>01 (UM) SERVIÇO</b>

8.8. Os preços das passagens aéreas a serem pagos pela PMLA serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, mais a TAXA DE SERVIÇO;

#### **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco (5) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

#### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Papel timbrado do emitente do atestado)

#### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins que a  
Empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos  
prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a  
desabone.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua  
assinatura)



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado da licitante)

#### **Minuta do Modelo de Carta de Credenciamento**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**

REF.: EDITAL DE PREGÃO.

Nº \_\_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP

Indicamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

#### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO nº \_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data;

---

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

#### Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**

**Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

**Nº. \_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP TIPO MENOR PREÇO por ITEM**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por  
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão \_\_\_/2020  
**PMLA-PP-SRP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. (        ) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

6. (            ) Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

Obs.: No caso de micro - empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº \_\_\_\_/2020 - PMLA

Pregão nº \_\_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Matinha, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. \_\_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP**, publicada no DOU do dia \_\_/\_\_/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGEM (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2020 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PREÇO

**2.1** - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a). Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b). Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c). Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d). Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

5.7 - Apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da PMLA e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

6.2 - O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Atas correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias:

- 04.122.0002.2.005 – Manut. do Gabinete do Prefeito.
- 04.122.0002.2.017 – Manut. da Sec. Munic. de Administração.
- 08.122.0004.2.028 – Manut. da Sec. Munic. de Ação Social.
- 10.122.0005.2.135 – Manut. do Fundo Munic. de Saúde.
- 12.122.0006.2.069 – Manut. da Sec. Munic. de Educação.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade do serviço, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o serviços licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

- c) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- d) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f) Fornecer sempre para a contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- g) A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, após a assinatura do contrato e imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- h) A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 03 (três) horas após a solicitação direta do requisitante, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea (e-Ticket e localizador), inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus para o contratante.
- i). Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- j) A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização do objeto por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 Compete à Contratada:**

- 10.1.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 10.1.5 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

10.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

10.1.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.1.9 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Contratante, no Brasil;

10.1.10 Assegurar a disponibilização e acomodação em sala VIP sempre que solicitado;

10.1.11 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

10.1.12 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

10.1.13 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

10.1.14 Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

10.1.15. Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

10.1.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;

10.1.17 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;

10.1.18. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e regionais.

10.1.19 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.21 Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.1.22 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

10.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do contratante;

10.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

10.1.27 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## **10.2 - Compete à Contratante:**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

10.2.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

10.2.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

10.2.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

10.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.2.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

10.2.10. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.2.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

10.2.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

10.2.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

10.2.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento junto à conta corrente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e/ou da ata de registro de preço, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica desta casa.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DA RESCISÃO**

12.0 A rescisão deste instrumento poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DOS ADITAMENTOS**

13.0 O Contrato oriundo desta ARP, poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

14.0. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

15.0 A execução do contrato será acompanhada pelo órgão contratante, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### DO FORO

16.0. Fica eleito o foro de LIMOEIRO DO AJURU- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LIMOEIRO DO AJURU, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2020**

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2020, CELEBRADA ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** E A (S) EMPRESA (AS) CUJOS PREÇOS ESTÃO A SEGUIR REGISTRADOS POR ITEM, EM FACE À REALIZAÇÃO DO **PREGÃO PRESENCIAL \_\_/2020 PMLA-SRP**.

**TABELA DE PREÇOS REGISTRADOS**